



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL  
Secretaria de Administração  
Setor de Licitações

**CONTRATO nº 025/2022**

Vigência: Válido até 23/02/2023

Valor Total: R\$ 422.205,05 (quatrocentos e vinte e dois mil, duzentos e cinco reais e cinco centavos).

Origem: Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 001/2022

O MUNICÍPIO DE HERVAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua da Rafael Pinto Bandeira nº 671, inscrita no CNPJ Nº 88.080.379/0001-38, neste ato representado pelo Sr. Ildo Roberto Lemos Sallaberry Prefeito Municipal, domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 183.745.650-04, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa E. Pereira & E. Pereira Construções Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua João Maia, nº 135, Bairro Nonoai, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ 39.654.062/0001-14, neste ato representada pelo Sr. Egberto Pereira, Representante Legal, inscrito no CPF 018.556.350-38, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 001/2022 é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviço que serão executados na construção do Quadra de Esportes no PA Nova Herval, que é formado pelos seguintes ambientes físicos e suas respectivas áreas superficiais: 2 Banheiros vestiários com 18,87m² cada e quadra coberta de 858,30m². De acordo com detalhes técnicos elencados no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronogramas Físico e Financeiro, em Regime de Empreitada Global.

**Parágrafo único** - O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos, da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO**

O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O preço a ser pago pela Contratação do referido serviço um total de R\$ 422.205,05. E serão pagos com recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 899327/2020, operação nº 1071.360-48 do Ministério da Cidadania e Recurso Livre do Município.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico e financeiro ( de desembolso), após laudo técnico do Engenheiro ou Arquiteto determinado pelo Gestor do Município, para fiscalizar a referida obra, juntamente com o Boletim de Medição e a nota fiscal encaminhada ao Setor de Contabilidade.

**Parágrafo único** - Por ocasião dos pagamentos, o CONTRATANTE poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à CONTRATADA, em função de inadimplência na execução do contrato.



Assinado por 1 pessoa: ILDO ROBERTO LEMOS SALLABERRY  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brasil.veficacao.com.br/verificacao/DD74-B5A1-0FFD-7B79> e informe o código DD74-B5A1-0FFD-7B79

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

A recomposição de preços será de acordo com a determinação federal, atendendo o que determina o artigo 65, inciso II da Lei 8.666/93.

Deverá o contratado apresentar requerimento, acompanhado de nota fiscal anterior ao reajuste e outra nota fiscal atual, bem como publicação oficial de reajuste.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente contratação terá vigência de 12 meses.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Independentemente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, a administração, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma do art. 87 da lei régia, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total ou parcial do contrato;
- c) multa moratória de 0.33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do contrato;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

**Parágrafo primeiro** -A aplicação das sanções dos itens "d ou e", ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

**Parágrafo segundo** -As multas aplicadas na forma do item "b e c", deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, após a aplicação da mesma.

**CLÁUSULA OITAVA - DO SERVIÇO**

O serviço será prestado no perímetro urbano do Município de Herval. Conforme determinado no memorial Descritivo em Anexo.

**CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral do CONTRATANTE, nas seguintes rubricas orçamentárias:

- Orgão: Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer
- Natureza da Despesa: 44.90.51 Fonte de Recurso: 1219 Código Reduzido da despesa: 1371
- Orgão: Secretaria de Educação
- Natureza da Despesa: 44.90.51 Fonte de Recurso: 20 - MDE Código Reduzido da despesa: 1373

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA responsabiliza -se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciárias, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da

Assinado por 1 pessoa: ILDO ROBERTO LEMOS SALABERRY Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://herval1.doc.com.br/verificacao/DO74-B5A1-0FFD-7B78> e informe o código DD/4-B5A1-0FFD-7B79



93

CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado. a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

A CONTRATADA deverá dar livre acesso aos documentos e registros contábeis referente ao objeto do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a) Pagar a CONTRATADA, na forma e valores estabelecidos na cláusula terceira deste contrato.

**DA CONTRATADA:**


- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

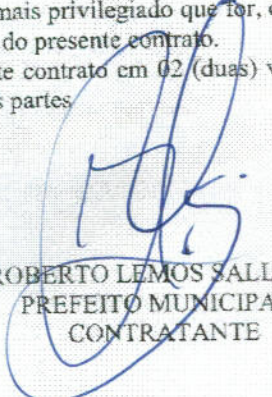
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Herval/ RS para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Herval, 23 de fevereiro de 2022.

  
EGBERTO PEREIRA  
ENGENHEIRO CIVIL  
REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADA

  
ILDO ROBERTO LEMOS SALLABERRY  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

**EGBERTO PEREIRA**  
CREA/RS 198909  
Engenheiro Civil

Assinado por | pessoa: ILDO ROBERTO LEMOS SALLABERRY  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://herval.1cinc.com.br/verifica-ao/DD74-B5A1-0FFD-7B79> e informe o código DD74-B5A1-0FFD-7B79

